



## **REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO, PERMANÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS**

### **CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO COLEGIADO DO PPGE**

Art. 1º - São obrigações do Colegiado do PPGE/CPTL:

I - Observar e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Programa, assim como das normas da Capes relativas à concessão de bolsas ao PPGE/CPTL.

II - Instituir a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação:

a) A Comissão de Bolsas será composta por um docente membro do Colegiado, por um docente representante de cada Linha de Pesquisa, escolhido entre os seus pares, e pelo representante estudantil.

b) Em face da hipótese da não constituição da Comissão de Bolsas, o próprio Colegiado do PPGE/CPTL assumirá esse papel.

III - Selecionar, manter ou substituir os estudantes bolsistas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, após consulta à Comissão de Bolsas.

IV - Definir os critérios de avaliação do Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista em concordância com a Comissão de Bolsas.

V - Aprovar em sessão ordinária e/ou extraordinária do mês subsequente ao fechamento de cada semestre letivo os Relatórios Semestrais de Atividades do estudante bolsista, após avaliação da Comissão de Bolsas.

VI - Analisar os pedidos de implementação, suspensão e cancelamento de bolsas.

### **CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 2º - São obrigações da Comissão de Bolsas:

I - Estabelecer os critérios para a concessão de bolsas aos estudantes do PPGE/CPTL.

II - Selecionar, manter ou substituir os estudantes bolsistas mediante critérios estabelecidos e aprovados pelo Colegiado do Programa que priorizem o mérito acadêmico de acordo com o documento de área da Educação.

III - Definir os critérios de avaliação do Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista.

IV - Avaliar o Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista.

VI - Propor a permanência ou a substituição de estudantes bolsistas, considerando o resultado da avaliação do Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Bolsas o acompanhamento permanente do desempenho acadêmico do bolsista.

### **CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 3º - As cotas de bolsas disponíveis no momento da matrícula de cada ano letivo do PPGE/CPTL, serão atribuídas de acordo com a classificação em processo seletivo próprio para este fim e respeitando os seguintes critérios:



I - A atribuição de bolsas para o Mestrado atenderá à classificação dos estudantes ingressantes no ano letivo corrente. Havendo disponibilidade de bolsas, elas serão destinadas aos ingressantes do ano anterior, respeitada a classificação no processo seletivo específico para a concessão de bolsas.

#### CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES CANDIDATOS À BOLSA

Art. 4º - A classificação dos estudantes acontecerá segundo os critérios elencados a seguir:

- I- Melhor colocação no processo seletivo específico para concessão de bolsas.
- II- Em caso de empate, melhor colocação no processo seletivo para ingresso no PPGE/CPTL;
- II- Em caso de manter-se o empate, o candidato de maior pontuação no *curriculum lattes*.

#### CAPÍTULO V SOBRE OS REQUISITOS DOS CANDIDATOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 5º - São candidatos às bolsas atribuídas pelo PPGE/CPTL os estudantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - Atendam aos critérios estabelecidos pela Capes e Regulamento do PPGE/CPTL.
- II - O candidato à bolsa, quando possuidor de vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais, conforme o Artigo 9º, Incisos VII e XI (alínea a), da Portaria Capes nº. 76, de 14 de abril de 2010:

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

III - É permitido ao estudante, já bolsista do PPGE/CPTL, acumular a bolsa com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação, portanto, que tal vínculo empregatício esteja relacionado ao projeto de pesquisa em desenvolvimento, conforme a *Nota CAPES/CNPq sobre acúmulo de bolsas e vínculo empregatício*, disponível em:

<<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/NotaCapesCNPq.pdf>>

e Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, disponível em:

<[https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portarias\\_conjuntas\\_n\\_1\\_e\\_2\\_Capes-CNPq\\_15-07-2010.pdf](https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portarias_conjuntas_n_1_e_2_Capes-CNPq_15-07-2010.pdf)>

VII - O PPGE/CPTL permitirá ao bolsista a realização de até 08h de trabalho semanais.

#### CAPÍTULO VI



---

## DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BOLSISTAS PARA A PERMANÊNCIA DA BOLSA

Art. 6º - São obrigações dos estudantes bolsistas para a permanência da bolsa:

I – Uma vez implementada a bolsa manter residência fixa na cidade de Três Lagoas-MS.

II - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do PPGE/CPTL.

III - Participar efetivamente das atividades acadêmicas previstas no calendário do PPGE/CPTL.

IV - Demonstrar vínculo formal com grupo de pesquisa do PPGE/CPTL cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

V - Participar anualmente de, no mínimo, dois eventos acadêmico-científico, na área de Educação, de caráter nacional ou internacional de relevância para a área da Educação, com apresentação de trabalho em qualquer modalidade.

VI - Participar anualmente de, no mínimo, dois eventos acadêmico-científico na área de Educação, de caráter local, de relevância para a área da Educação, com ou sem apresentação de trabalho.

VII - Apresentar desempenho elevado, com conceito não inferior a “B”, nas disciplinas, seminários e tópicos especiais cursados.

VIII - Não apresentar reprovação em seminários, disciplinas e tópicos especiais do PPGE/CPTL.

IX – Obter a aprovação do Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista pela Comissão de Bolsas do PPGE/CPTL.

X - Realizar o estágio de docência de acordo com as normas da Capes na UFMS/CPTL.

XI – Assistir a, no mínimo, três defesas de dissertação no CPTL no período de vigência da bolsa em qualquer Programa de Pós-Graduação *strictu sensu*.

### CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º - As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente, com o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando-se o Artigo 6º e os critérios abaixo:

I - Recomendação de renovação pela Comissão de Bolsas do PPGE após avaliação de mérito dos relatórios semestrais referentes ao ano de avaliação de Atividades do estudante bolsista.

II - Continuidade das condições pessoais do estudante bolsista que possibilitaram a concessão da bolsa anteriormente.

III - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme o Art. 13, Parágrafo Único, da Portaria CAPES Nº. 76, de 14 de abril de 2010.

### CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 8º - Em conformidade com o Art. 11 da Portaria CAPES Nº. 76, de 14 de abril de 2010, o período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado do PPGE/CPTL, será de até 18 (dezoito meses) e ocorrerá nos seguintes casos:

I – De até 6 (seis) meses no caso de doença grave, devidamente comprovado com atestados e laudos médicos, que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

Parágrafo Único – A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.



## CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 9º - No âmbito do PPGE/CPTL, o Colegiado e a Comissão de Bolsas poderão proceder, com base em decisão fundamentada, à substituição de estudantes bolsistas, devendo comunicar o fato à Capes e à PROPP.

## CAPÍTULO X DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 10 - O Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista deverá ser elaborado apresentado com a anuência do orientador e enviado à Coordenação do Programa, devidamente documentado e estruturado segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e validados pelo Colegiado do PPGE/CPTL.

I - O prazo máximo para a entrega do Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista ao PPGE/CPTL será o mês subsequente a cada final do semestre letivo.

II - Caberá à Comissão de bolsas avaliar os Relatórios Semestrais de Atividades do estudante bolsista.

III - Caberá ao Colegiado do Programa aprovar os Relatórios Semestrais de Atividades do estudante bolsista avaliado e apresentado pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único: A não entrega do Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista acarretará na perda do benefício da bolsa concedida pelo PPGE/CPTL.

## CAPÍTULO XI DO PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO

Artigo 11 - Os estudantes bolsistas terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação, prazo este considerado a partir da data de ingresso no Programa.

## CAPÍTULO XII DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12 - Os estudantes bolsistas deverão assinar o termo de compromisso junto ao PPGE/CPTL no momento da concessão da bolsa, tomando ciência e concordando com o disposto neste Regulamento e cumprir com as obrigações constantes no Art. 6º. para usufruir dos benefícios da concessão.

## CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGE/CPTL.

CHRISTIAN MULEKA MWEWA